



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 451/91

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A OBRAS E SERVIÇOS EXECUTADOS COM FINALIDADES AGRÍCOLAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A título de incentivo ao desenvolvimento e ao aumento de produtividade agrícola, fica o Executivo autorizado a conceder redução no preço dos serviços de máquinas e no fornecimento de pedra britada, conforme se especifica nesta Lei.

Art. 2º - Serão concedidos os descontos de:

- I - 50%(cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços executados:
 - a) Na conservação de solos e construção de açudes.
 - b) No esgotamento de esterqueiras.
- II - 100%(cem por cento) sobre o valor dos serviços executados:
 - a) Na construção de bebedouros.
 - b) Na terraplanagem para construção de chiqueiros, aviários e galpões de fumo.
 - c) Escavação para os serviços de esterqueiras e silagem.
- III - 100%(cem por cento) sobre o valor da pedra britada usada em construções agrícolas.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei deverão ser solicitados pelo interessado, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal instruído do seguinte:

- a) Prova de inscrição no Cadastro do Produtor;
- b) Bloco de Produtor atualizado pelo departamento de tributação;
- c) "Croquis" ou projeto da obra, com memorial descritivo.

Parágrafo Único - Nos casos em que não haja obrigatoriedade de projeto, a Prefeitura Municipal poderá fornecer o "croquis padrão" correspondente.

Art. 4º - Os requerimentos somente serão encaminhados para despacho do Prefeito Municipal após terem se manifestado:

- I - Departamento de Tributação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

- II - Departamento Agropecuário
- Emissão de parecer onde se observe:
- Situação do imóvel quanto a limpeza e roçada de sua parte fronteira à estrada;
 - Sistema de conservação de solo com escoamento de águas com prejuízo da via pública.

Parágrafo Único - A existência de débito ou parecer desfavorável do Departamento Agropecuário impede a concessão dos benefícios, até que a situação se regularize.

Art. 5º - Aos serviços de máquinas e ou fornecimento de pedra britada cujos débitos sejam anteriores a esta data serão estendidos os benefícios desta Lei, desde que o devedor preencha os requisitos exigidos nos artigos 3º e 4º.

Art. 6º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 410/90 e 441/91.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de setembro de 1.991.

EGON PAULO GRAMS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

José Luiz Sari
Sec. das Finanças